

LEI MUNICIPAL Nº 188.01, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

“Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei nº 142.01, de 27 de setembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada, na sua especificação e nos respectivos valores, a Tabela IV que trata da Taxa de Licença Para Localização ou Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, Permanente, Eventual ou Ambulante, integrante do Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei nº 142.01, de 27 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA, PERMANENTE, EVENTUAL OU AMBULANTE

Valores em Unidade de Referência Municipal – URM.

1. Estabelecimentos industriais e comerciais, por metro quadrado de área construída:

Até 100 m2.....	1,30
De 101 a 200 m2.....	1,20
De 201 a 500 m2.....	1,10
Mais de 500 m2.....	1,00
2. Estabelecimentos Prestadores de Serviço:

2.1 Profissionais liberais de nível superior.....	210,00
2.2 Profissionais autônomos sem estabelecimento.....	50,00
2.3 Profissionais autônomos com estabelecimento.....	70,00
2.4 Estabel. Bancários, de crédito, financiamento e investimentos	500,00
2.5 Hotéis, motéis, pensões e similares.....	100,00
2.6 Oficinas mecânicas e postos de serviço.....	100,00
2.7 Casas lotéricas e similares.....	100,00
2.8 Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	50,00
2.9 Tinturarias e lavandeiras.....	30,00
2.10 Barbearias, salões de beleza, saunas, massagens e similares.....	44,00
2.11 Ensino de qualquer natureza.....	10,00
2.12 Demais estabelecimento.....	30,00
3. Alvará Sanitário.....35,00
4. Comércio Ambulante:

4.1 Ambulantes que exercem comércio de hortifrutigranjeiros, artesanatos de produção própria ou familiar, alimentos de fabricação caseira, sem o uso de veículos de qualquer espécie, mas a domicílio de porta-em-porta, bem como vendedores de cosméticos a domicílio:	
---	--

4.1.1Dia.....	05
4.1.2Mês.....	10
4.1.3Semestre.....	15
4.1.4Ano.....	30
4.2 Comércio de picolés, sorvetes, sucos, pipoca, algodão doce, macã-do-amor e assemelhados com o uso de carrinhos móveis, por carrinho:	
4.2.1Dia.....	10
4.2.2Mês.....	20
4.2.3Semestre.....	30
4.2.4Ano.....	60
4.3 Comércio ambulante, com o uso de veículos automotores ou por tração animal, exercido por produtor rural estabelecido no Município, desde que possua Talão de Produtor:	
4.3.1Dia.....	25
4.3.2Mês.....	40
4.3.3Semestre.....	75
4.3.4Ano.....	100
4.4 Comércio ambulante, exercido por comerciante que possua estabelecimento comercial inscrito no Município, desde que os produtos façam parte de seu objeto social:	
4.4.1Dia.....	50
4.4.2Mês.....	80
4.4.3Semestre.....	150
4.4.4Ano.....	200
4.5 Qualquer espécie de comércio ambulante não previsto nas alíneas anteriores, inclusive comércio de produtos hortifrutigranjeiros sem o uso de Talão de produtor:	
4.5.1Ano.....	200
4.5.2Mês.....	500
4.5.3Semestre.....	1.000
4.5.4Ano.....	1.500” (NR).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 29 de Agosto de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento